



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Visto AJUR:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 36/2024 (PROCESSO SEI 24.5.000001439-0), QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB E A EMPRESA PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, CNPJ nº 14.855.787/0001-88, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra - Salvador - BA., neste ato representado por seu Presidente, Cons. Otávio Marambaia dos Santos, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM-BA nº 4.686, portador do CPF nº ***.502.915-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.350/0001-44, estabelecida à Rua Apeninos, nº 429, conjunto 1209 – Aclimação – São Paulo-SP – CEP: 01553-000, representada neste ato pelo seu diretor Sr. Eduardo Marafon Silva, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04***11**7*, inscrito no CPF sob nº 044.***.***-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PCS-032/2024, SEI 24.5.000001439-0, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços 90012/2024, do Pregão Eletrônico nº 90012/2024, Processo SEI 23.0.0000007625-2 do Conselho Federal de Medicina, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajustamento dos percentuais firmados na tabela da Cláusula Primeira e na tabela da Cláusula Quinta, conforme Contrato Administrativo 36/2024 firmado em 18/09/2024.

1.2. Caberá também à Contratada a operacionalização de novos canais de pagamento das taxas, e qualquer outro débito, com origem nos sistemas financeiros dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, e, NOS SISTEMAS UTILIZADOS POR ESTES, por meio de Pix, débito, crédito à vista, crédito parcelado e recorrente.

1.3. A contratada deverá prestar suporte às equipes técnicas responsáveis pelos sistemas de terceiros utilizados pelo CFM e pelos CRMs para realizar as integrações com a plataforma de pagamento, sempre que necessário, sem que isso acarrete ônus financeiro ao Contratante, aos CRMs ou as empresas envolvidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

2.1 As tabelas referenciadas na Cláusula Quinta deste termo passam a vigorar com os seguintes percentuais e valores:

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Taxa de locação Unitária Mensal	Valor Total Anual
1	Comodato de equipamento de autoatendimento do tipo TOTEM	mês	20	R\$ 0 (SEM ÔNUS)	R\$ 0 (SEM ÔNUS)
2	Comodato de equipamento do tipo POS (<i>Point of Sale</i>)	mês	60	R\$ 0 (SEM ÔNUS)	R\$ 0 (SEM ÔNUS)
Valor Total Anual (A)					



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Valor Estimado	Taxa (%) sobre o valor do débito (MDR)	Valor Total
3	Valor de operacionalização de Transação via PIX	operação	R\$ 160.000.000	0,79%	R\$ 1.264.000,00
4	Valor de operacionalização de Transação a débito	operação	R\$ 160.000.000	1,04%	R\$ 1.664.000,00
5	Valor de operacionalização de Transação de crédito à vista	operação	R\$ 320.000.000	2,40%	R\$ 7.680.000,00
6	Valor de operacionalização de Transação de crédito parcelado entre 2 e 6 parcelas	operação	R\$ 80.000.000	2,40%	R\$ 1.920.000,00
7	Valor de operacionalização de Transação de crédito parcelado entre 7 e 12 parcelas	operação	R\$ 80.000.000	2,55%	R\$ 2.040.000,00
Percentual Global (B) 9,18%					
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DAS TAXAS MDR					R\$ 14.568.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.39.003 – Comissões e Corretagens.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

4.1 Diante da necessidade de alteração a cláusula 14.10 do contrato passa a ter a seguinte redação:



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários Sr. Indaian Souza Barros, Gestor Técnico Titular, Sra. Valdeci Gomes Ramos – Gestor Administrativo Titular, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente Termo Aditivo é firmado em conformidade com o inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. A eficácia do termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

Salvador/BA.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
**Representante legal do CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA
BAHIA - CREMEB**

Sr. Eduardo Marafon Silva
**Diretor da empresa PARCELAMOS TUDO
PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
S.A.**

Testemunhas:

1. Nome:

2.Nome: